



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1674/2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.674/2002, que passa a vigorar com a seguinte dotação:

“ Art. 4º - O percentual que o Poder Municipal repassará ao IPE será de 13,45% (treze vírgula quarenta e cinco por cento), sendo 6,6% (seis vírgula seis por cento), da remuneração total do segurado e 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), parte patronal, conforme normas do Instituto.”

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 DE JUNHO DE 2021.


ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O referido Projeto de Lei visa tão somente alterar o artigo quarto da Lei Municipal nº. 1.674/2002, a fim de obter a autorização legislativa para adequar o percentual que o Poder Público repassará ao IPE. A contrapartida do município será de 13,45%, onde o segurado continuará com o mesmo percentual de 6,6% e o Poder Público irá arcar com restante de 6,85%, parte patronal.

O Convênio firmado possui natureza contratual e por isso não constitui aumento de despesa classificada como permanente, mas sim transitório.

Em face do exposto roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 DE JUNHO DE 2021.


ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964